



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 01658/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux- IPAM  
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva  
Interessada: Sra. Nivaldo Rodrigues da Silva  
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CONSIDERA-SE CUMPRIDA.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 2630/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 123/13 de 13 Junho de 2013, decorrente do exame da legalidade da Pensão Vitalícia do Sr. Nivaldo Rodrigues da Silva, beneficiário da ex-servidora Maria de Fátima de Freitas Silva, matrícula nº 227-5, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com a redação inserida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 00123/13;
- 2) **conceder registro** ao referido ato de pensão;
- 3) **encaminhar** os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro 2013.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 01658/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux- IPAM  
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva  
Interessada: Sra. Nivaldo Rodrigues da Silva  
Advogado: Não constituído

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 123/13 de 13 Junho de 2013, decorrente do exame da legalidade da Pensão Vitalícia do Sr. Nivaldo Rodrigues da Silva, beneficiário da ex-servidora Maria de Fátima de Freitas Silva, matrícula nº 227-5, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 0123/13, fls. 54/55, decidiu: **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Bayeux, Sr. Exedito Pereira de Souza, para tornar sem efeito a Portaria nº 435/2008, bem como ao Sr. Gilson Luiz da Silva e do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bayeux, para editar e publicar o ato de concessão da pensão com vigência a partir de 17 de setembro de 2008, sob pena de multa e outras cominações legais.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, analisou a documentação apresentada pela defesa de fls.58/62; ressaltando que uma nova portaria foi editada (fls.59) e publicada no Diário Oficial do Município do Estado da Paraíba (fls. 60), conforme sugestão da Auditoria; concluindo a Corregedoria que a Resolução RC1-TC-00123/12 foi cumprida, e sugere a concessão de registro do ato que concedeu o benefício da pensão vitalícia (Portaria nº 78/2013) ao Sr. Nivaldo Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com a redação inserida pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 123/13;
- 2) **conceder registro** ao referido ato de pensão;
- 3) **encaminhem os** autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2.013.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator